

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

E

O BAILIADO DE JERSEY

**RELATIVO AO REPATRIAMENTO E GESTÃO DE DETERMINADOS ACTIVOS
CONFISCADOS**



ÍNDICE

- ARTIGO 1** **DEFINIÇÕES**
- ARTIGO 2** **PRINCÍPIOS GERAIS**
- ARTIGO 3** **ÂMBITO DE APLICAÇÃO**
- ARTIGO 4** **AUTORIDADES COMPETENTES**
- ARTIGO 5** **AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO**
- ARTIGO 6** **OS PROJECTOS**
- ARTIGO 7** **EXECUÇÃO DOS PROJECTOS**
- ARTIGO 8** **ACOMPANHAMENTO DOS PROJECTOS**
- ARTIGO 9** **TRANSPARÊNCIA E PARTILHA DE INFORMAÇÕES**
- ARTIGO 10** **TRANSFERÊNCIA DOS ACTIVOS CONFISCADOS PARA O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**
- ARTIGO 11** **DESEMBOLSO E GESTÃO DOS ACTIVOS CONFISCADOS PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**
- ARTIGO 12** **DIVULGAÇÃO DO PRESENTE MEMORANDO**
- ARTIGO 13** **COMBATE À CORRUPÇÃO**
- ARTIGO 14** **RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS**
- ARTIGO 15** **ALTERAÇÃO**
- ARTIGO 16** **COMUNICAÇÃO E PONTOS DE CONTACTO**
- ARTIGO 17** **DISPOSIÇÕES FINAIS**
- ANEXO 1** **DISTRIBUIÇÃO DOS ACTIVOS CONFISCADOS**
- ANEXO 2** **DESCRIÇÃO DO PROJECTO - Desenvolvimento das instalações do Gabinete Central de Recuperação de Activos, do Gabinete Central de Combate à Corrupção e do Gabinete de Gestão de Activos.**
- ANEXO 3** **DESCRIÇÃO DO PROJECTO - Formação**

1. O Governo da República de Moçambique e o Bailiado de Jersey (os "**Participantes**");
2. **Congratulando-se** com a sua cooperação na luta contra a corrupção a nível nacional e internacional;
3. **Considerando** que se identificou que Carlos Fragoso, de nacionalidade moçambicana, recebeu subornos enquanto ocupou posições de topo na função pública moçambicana entre 1987 e 2003;
4. **Considerando** que ficou provado que os fundos fiduciários constituídos em benefício do Sr. Fragoso e da sua família geriam contas bancárias que continham subornos ou outros instrumentos de corrupção, fruto da má conduta de Fragoso no exercício de funções públicas em Moçambique;
5. **Considerando** que o Procurador-Geral requereu ao Tribunal Real de Jersey uma ordem ao abrigo da Lei de Confisco de Bens (Processos Cíveis) (Jersey) de 2018 para o confisco de bens detidos pela Zedra Trust Company, na qualidade de Agentes Fiduciários do Tolvex Trust, que foi liquidado por Fragoso;
6. **Considerando** que o Tribunal Real de Jersey concedeu a Ordem de Confisco em 24 de Maio de 2023;
7. **Considerando** que os activos confiscados foram depositados no Fundo de Confisco de Infracções Penais, em conformidade com as ordens do Tribunal Real de Jersey;
8. **Agora, portanto**, decidiram o seguinte:

ARTIGO 1

DEFINIÇÕES

1. Para efeitos do presente Memorando, os termos seguintes terão os seguintes significados

"*Lei de 2018*": a Lei de 2018 relativa ao Confisco de Activos (Processos Cíveis) (Jersey);

"*Autoridade competente*", em relação a qualquer dos Participantes, tem o significado definido no Artigo 4;

"*Activos Confiscados*" significa os activos detidos no Fundo de Confisco por Infracções Criminais relativamente aos activos sujeitos à Lei do Tribunal Real de Jersey de 24 de Maio de 2023, no que se refere à conta detida no Barclays Bank PLC, em nome do Tolvex Trust que, a 29 de Fevereiro de 2024, totalizava 859 537 £.

"*Autoridade responsável pela implementação*", em relação a qualquer Parte, tem o significado definido no Artigo 5;

"*Despesas inelegíveis*" significa qualquer despesa que não se enquadre no Artigo 3(2) ou qualquer despesa que se enquadre no número 3 a 5 do Artigo 3;

"*Projectos*" significa os projectos definidos no Artigo 6.

"*Agentes do SERNIC*" significa agentes do Serviço Nacional de Investigação Criminal de Moçambique.

ARTIGO 2

PRINCÍPIOS GERAIS

1. Os Participantes confirmam a sua intenção de manter uma cooperação frutífera baseada na confiança e no respeito, a fim de permitir um repatriamento transparente e eficaz para o Governo de Moçambique e a alienação dos Activos Confiscados em benefício do povo de Moçambique.
2. A implementação do presente Memorando pelos Participantes será orientada pelo princípio da ética, respeito mútuo e cooperação.
3. Os Participantes procederão regularmente à troca de informações e empenhar-se-ão de forma construtiva na execução das respectivas actividades no âmbito do presente Memorando.

ARTIGO 3

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. Este Memorando estabelece a base e os mecanismos para a transferência, alienação e gestão dos Activos Confiscados por parte do Governo da República de Moçambique em benefício do povo de Moçambique.
2. Os Activos confiscados serão utilizados pelo Governo da República de Moçambique exclusivamente para financiar os Projectos (conforme estabelecido no Artigo 6 e descrito mais detalhadamente nos Anexos 2 e 3) e para o pagamento dos honorários do Auditor Independente (conforme previsto no Artigo 8).

3. Os Activos Confiscados não serão usados para financiar qualquer compromisso financeiro relacionado com os Projectos que tenha surgido antes da entrada em vigor do presente Memorando ("Dívidas Legadas").
4. Nenhum dos Activos Confiscados pode ser desembolsado, gasto ou utilizado em benefício de qualquer um dos alegados autores ou participantes nos crimes ou condutas conexas que deram origem ao confisco; dos familiares, herdeiros, cessionários, sucessores, particulares, sociedades, fundos fiduciários ou entidades jurídicas desses alegados autores ou participantes; ou de qualquer pessoa ou entidade impedida de celebrar contratos com qualquer Participante ou Instituição Financeira Internacional ou de realizar projectos em Moçambique.
5. Os Activos Confiscados não serão utilizados para pagar honorários não especificados ou contingentes de qualquer tipo.

ARTIGO 4

AUTORIDADES COMPETENTES

1. A Autoridade Competente do Governo da República de Moçambique será a Digníssima Procuradora-Geral da República de Moçambique ou uma pessoa por si indicada para esse fim.
2. A Autoridade Competente do Bailiado de Jersey será Sua Excelência o Procurador-Geral do Bailiado de Jersey ou uma pessoa por si indicada para esse fim.

ARTIGO 5

AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO

1. A Autoridade Responsável pela Implementação do presente Memorando no Governo da República de Moçambique será a Digníssima Procuradora-Geral da República de Moçambique ou uma pessoa por si indicada para esse fim.
2. A autoridade responsável pela implementação no Bailiado de Jersey será Sua Excelência o Procurador-Geral do Bailiado de Jersey ou uma pessoa por si indicada para esse fim.

ARTIGO 6

OS PROJECTOS

1. Os Activos Confiscados serão utilizados para ajudar a República de Moçambique a cumprir a sua agenda de combate ao crime financeiro.
2. Uma percentagem de, aproximadamente, **92%** dos Activos Confiscados a serem partilhados será utilizada para desenvolver e expandir as instalações do Gabinete Central de Recuperação de Activos, do Gabinete Central de Combate à Corrupção e do Gabinete de Gestão de Activos da República de Moçambique. Os requisitos específicos de reabilitação e de activos a serem financiados através dos Activos Confiscados estão descritos no Anexo 2.

3. Uma percentagem de, aproximadamente, 7% dos Activos Confiscados a serem partilhados será utilizada pela Procuradoria-Geral da República para reforçar a capacidade dos Magistrados do Ministério Público e dos agentes do SERNIC no tratamento das matérias relativas a cooperação internacional na área penal, através da realização de uma formação de cinco dias para sessenta formandos das onze províncias de Moçambique. Os custos a serem financiados pelos Activos Confiscados estão descritos no Anexo 3.
4. Uma percentagem de, aproximadamente, 1% dos Activos Confiscados a serem partilhados será utilizada pela Procuradoria-Geral da República para pagar os custos associados ao Auditor Independente contratado para elaborar um relatório sobre a utilização dos Activos Confiscados nos Projectos, conforme descrito no Artigo 8.

ARTIGO 7

EXECUÇÃO DOS PROJECTOS

1. A Autoridade Responsável pela Implementação para o Governo da República de Moçambique deverá:
 - a. Garantir que os Activos Confiscados são aplicados no Projecto;
 - b. Implementar na íntegra todas as disposições do presente Memorando;
 - c. Nomear um Auditor Independente de acordo com o Artigo 8;
 - d. Elaborar um relatório público final sobre o gasto dos Activos Confiscados, no prazo de três (3) meses após da utilização final dos Activos Confiscados, que anexará o relatório do Auditor Independente.

ARTIGO 8

ACOMPANHAMENTO DOS PROJECTOS

1. O Auditor Independente será contratado pela Autoridade Responsável pela Implementação no Governo da República de Moçambique para elaborar um relatório sobre a utilização dos Activos Confiscados.
2. Após a assinatura do presente Memorando, a Autoridade Responsável pela Implementação no Governo da República de Moçambique dará início aos procedimentos de selecção do Auditor Independente. A selecção estará sujeita à aprovação prévia das autoridades competentes de cada um dos Participantes e um candidato não será elegível para selecção se algum Participante o desaprovar.
3. Os honorários razoáveis do auditor independente serão pagos pelos Activos Confiscados.
4. Nem a contratação nem a actividade de auditoria do Auditor Independente criarão quaisquer outros compromissos financeiros para os Participantes.

ARTIGO 9

TRANSPARÊNCIA E PARTILHA DE INFORMAÇÕES

1. Os Participantes terão acesso a todos os documentos relacionados com o projecto, mediante pedido.
2. Os Participantes podem publicar o presente Memorando e os relatórios dele resultantes nas páginas pertinentes do seu website.
 - a. No caso do Governo da República de Moçambique, será www.pgr.gov.mz, www.mef.gov.mz e www.gga.gov.mz
 - b. No que respeita ao Baillado de Jersey, trata-se da página de auxílio judiciário mútuo internacional (Departamento dos Funcionários da Justiça) do site gov.je.
3. A divulgação de informações não contempladas no presente Memorando está sujeita à legislação e às políticas dos Participantes em matéria de acesso à informação.
4. Os Participantes envidarão todos os esforços razoáveis para partilhar antecipadamente e, se for caso disso, procurar aprovar a redacção conjunta de qualquer comunicado de imprensa e/ou declarações públicas antes da sua divulgação aos meios de comunicação social ou a outras fontes externas.

ARTIGO 10

TRANSFERÊNCIA DOS ACTIVOS CONFISCADOS PARA O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

1. O Baillado de Jersey deduzirá 30 000 libras esterlinas, que representam os custos e despesas incorridos por Jersey relativamente aos Activos Confiscados, e transferirá o saldo dos Activos Confiscados (incluindo os juros acumulados) para a Conta Única do Tesouro gerida pela Direcção Nacional do Tesouro do Ministério da Economia e Finanças do Governo de Moçambique, num prazo de catorze (14) dias após a assinatura do presente Memorando por ambos os Participantes.

ARTIGO 11

DESEMBOLSO E GESTÃO DOS ACTIVOS CONFISCADOS PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

1. Os Participantes compreendem que, de acordo com os termos do presente Memorando, a responsabilidade pela utilização e gestão dos Activos Confiscados é do Governo da República de Moçambique.
2. Após a transferência dos Activos Confiscados para a Conta Única do Tesouro, nos termos do Artigo 10, o Ministério da Economia e Finanças transferirá os fundos para o Gabinete Central de Recuperação de Activos, para o Gabinete Central de Combate à Corrupção, para o Gabinete de Gestão de Activos e para a Procuradoria-Geral da República, de acordo com o Anexo 1, no prazo de catorze (14) dias após a recepção dos Activos Confiscados.

3. No caso de existirem Fundos Confiscados remanescentes após a conclusão dos Projectos e do pagamento do Auditor Independente, os mesmos serão transferidos para a Autoridade Responsável pela Implementação na República de Moçambique para serem usados para efeitos de cumprimento da sua agenda de combate ao crime financeiro.

ARTIGO 12

DIVULGAÇÃO DO PRESENTE MEMORANDO

1. O presente memorando será um documento público.

ARTIGO 13

COMBATE À CORRUPÇÃO

1. Os Participantes conjugarão os seus esforços na luta contra a corrupção ligada aos Projectos e aos Activos Confiscados e garantem entre si que nenhuma oferta, donativo, pagamento, remuneração ou vantagem, sob qualquer forma que seja, que possa ser considerada um acto ilícito ou uma forma de corrupção, foi ou será concedida a alguém, directa ou indirectamente, com o objectivo de obter um benefício em relação ao Projecto, aos Activos Confiscados ou ao presente Memorando.
2. O Governo da República de Moçambique informará imediatamente o Procurador-Geral de Jersey caso chegue ao seu conhecimento qualquer alegação credível ou outra indicação de fraude ou corrupção relacionada com o Projecto, os Activos confiscados ou este Memorando.
3. O Governo da República de Moçambique deverá:
 - a. tomar medidas atempadas e apropriadas para investigar tais alegações ou outras indicações;
 - b. informar regularmente o Procurador-Geral de Jersey sobre os progressos dessas investigações e, imediatamente após a sua conclusão, sobre as suas conclusões e as acções que o Governo da República de Moçambique tomar em resposta a essas conclusões; e
 - c. no caso de a investigação comprovar a ocorrência de fraude ou corrupção, reembolsar prontamente a Conta Única do Tesouro detida pelo Ministério da Economia e Finanças na íntegra por quaisquer fundos que possam ter sido perdidos, desviados ou indevidamente desembolsados, gastos ou utilizados e tomar qualquer outra medida que possa ser necessária ou apropriada para remediar os danos causados pelo(s) acto(s) fraudulento(s) ou corrupto(s).
4. A Autoridade Responsável pela Implementação na República de Moçambique incluirá compromissos anticorrupção em todos os contratos e subcontratos relacionados com o Projecto. Tais compromissos estabelecerão que, em caso de qualquer violação, o contrato ou subcontrato relevante será anulável ao absoluto critério da Autoridade Responsável pela Implementação na República de Moçambique.

ARTIGO 14

RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS

1. As diferenças ou desacordos resultantes da interpretação, funcionamento ou aplicação do presente Memorando serão resolvidos de forma amigável através de consultas entre os Participantes.

ARTIGO 15

ALTERAÇÃO

1. O presente Memorando pode ser alterado por consentimento escrito dos Participantes em qualquer altura.

ARTIGO 16

COMUNICAÇÃO E PONTOS DE CONTACTO

1. As notificações entre os Participantes no âmbito do presente Memorando devem ser feitas por escrito e comunicadas aos pontos de contacto das Autoridades Competentes e Autoridades Responsáveis pela Implementação, conforme estabelecido no presente Memorando:

2. Os pontos de contacto são

- a. Para a República de Moçambique

Gabinete: S. Ex.^a Procuradora-Geral da República

Morada: Av. Vlademir Lenine, n.º 121

Cidade de Maputo

Moçambique

E-mail: pgr@pgr.gov.mz

Telefone: +258 821304307; 21304303/4

- b. Para o Bailado de Jersey

Gabinete: S. Ex.^a Procurador-Geral

Morada: Morier House

Halkett Place

St Helier

Jersey

JE1 1DD

Email: enquiries@lawofficers.je

Telefone: +44 1534 441 225

ARTIGO 17

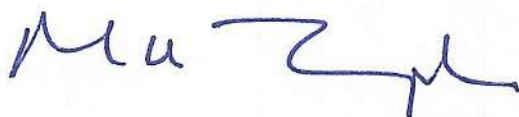
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Memorando entrará em vigor após a assinatura de todos os Participantes.
2. O presente Memorando continuará em vigor até que o relatório final previsto no Artigo 7(1)(d) tenha sido apresentado à Autoridade Competente do Bailiado de Jersey.
3. O presente Memorando destina-se exclusivamente à assistência, compreensão e cooperação mútuas entre os Participantes. Não confere qualquer direito a qualquer pessoa singular e não se destina a beneficiar terceiros Participantes.

POR SER VERDADE, os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente Memorando em dois (2) textos originais, na língua inglesa e dois (2) textos originais na língua portuguesa.

Assinado em St Helier, Jersey
EM NOME DO BAILIADO DE JERSEY

, aos 7 de Maio de 2024



MARK TEMPLE

Procurador-Geral de Sua Majestade para Jersey

Assinado em Seu Sey

, aos 07.05 de 2024

EM NOME DO GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE



ALBERTO PAULO

Digníssimo Vice-Procuradora-Geral da República de Moçambique

ANEXO 1
DISTRIBUIÇÃO DOS ACTIVOS CONFISCADOS

Beneficiário dos Fundos	Metical de Moçambique (MT)*
Gabinete Central de Recuperação de Activos	24.057.000
Gabinete Central de Combate a Corrupção	30.211.000
Gabinete de Gestão de Activos	7.160.000
Procuradoria-Geral da República	5.777.176

*Note-se que o montante exacto pode ser alterado em função das taxas de câmbio à data da transferência.

ANEXO 2
DESCRIÇÃO DO PROJECTO

**Requisitos de reabilitação e de activos do Gabinete Central de Recuperação de Activos, do
Gabinete Central de Combate à Corrupção e do Gabinete de Gestão de Activos**

O Governo da República de Moçambique criou o Gabinete Central de Recuperação de Activos e o Gabinete Central de Combate à Corrupção junto da Procuradoria-Geral da República de Moçambique, e o Gabinete de Gestão de Activos junto do Ministério da Economia e Finanças.

Os Activos Confiscados serão aplicados exclusivamente na recuperação ou aquisição de bens para serem utilizados pelas entidades acima referidas, nos termos abaixo descritos.

1. Procuradoria-Geral da República

A Procuradoria-Geral da República utilizará o montante adicional para reforçar o Ministério Público no tratamento das matérias de cooperação na área criminal, através da realização de acções de formação que beneficiarão os magistrados e os agentes do SERNIC.

A formação terá lugar nas três (3) regiões do país, nomeadamente no Norte, Centro e Sul, envolvendo as 11 províncias do país, de acordo com a tabela em anexo

2. Gabinete Central de Recuperação de Activos

O Gabinete Central de Recuperação de Activos (GCRA), que sucedeu à Equipa Multidisciplinar de Recuperação de Activos, foi criado pela Lei n.º 13/2020, de 23 de Dezembro de 2020. É responsável pela identificação, localização, apreensão e recuperação de activos relacionados com actividades ilícitas ou criminosas.

Os activos confiscados serão aplicados em benefício do Gabinete Central de Recuperação de Activos através da remodelação e aquisição de instalações adicionais, do seguinte modo:

Tipo de bem/Serviço	Qt.	Preço Unitário	Custo Total:
Reabilitação do Edifício	1	8,276,961.07	8,276,961.07
Impressoras multifuncionais	4	73,000.00	292,000.00
Máquinas fotográficas	3	35,000.00	105,000.00
Máquinas para destruir papel	6	14,200.01	85,200.06
Secretárias tipo L	5	32,355.01	161,775.05
Secretárias tipo ilha	4	28,302.01	113,208.04
Cadeira tipo L (Especial)	1	28,201.01	28,201.01
Cadeiras	16	8,404.02	134,464.32
Cacifos	5	15,202.00	76,010.00
Subtotal			9,272,819.55

Tipo de bem/Serviço	Qt.	Preço Unitário	Preço Total
Viaturas cabine dupla, 4x4	6	2,464,000.00	14,784,000.00
Subtotal			14,784,000.00
Total parcial do GCRA			24,056,819.55

3. Gabinete Central de Combate à Corrupção

O Gabinete Central de Combate à Corrupção foi criado na sequência da aprovação da Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho de 2004. O Gabinete está subordinado ao Procurador-Geral da República de Moçambique e tem jurisdição em todo o território nacional.

Tipo de bem/Serviço	Qt	Preço Unitário	Preço Total
I - Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Gaza			
Mobiliário de escritório	1	1,495,000.00	1,495,000.00
Equipamento informático (computadores)	9	66,816.00	601,344.00
Equipamento informático (impressoras)	8	87,292.54	698,340.32
Equipamento audiovisual (máquina fotográfica profissional)	1	150,000.00	150,000.00
Apetrechamento de residências (diverso mobiliário)	4	1,000,000.00	4,000,000.00
Subtotal (Gaza)			6,944,684.32
II - Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Cabo Delgado			
Mobiliário de escritório	1	1,495,000.00	1,495,000.00
Equipamento informático (Computadores)	9	66,816.00	601,344.00
Equipamento informático (Impressoras)	8	87,292.54	698,340.32
Equipamento audiovisual (Máquina fotográfica profissional)	1	150,000.00	150,000.00
Apetrechamento de residências (Diverso mobiliário)	4	1,000,000.00	4,000,000.00
Subtotal (Cabo Delgado)			6,944,684.32
III - Gabinete Central de Combate à Corrupção			
Equipamento informático (laptops)	10	66,816.00	668,160.00
Equipamento informático (desktops)	10	87,292.54	872,925.40
Subtotal (Central)			1,541,085.40
Subtotal parcial			15,430,454.04

Tipo de bem/Serviço	Qt	Preço Unitário	Preço Total
I - Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Gaza			
Aquisição de meios circulantes (Motorizadas)	1	160,000.00	160,000.00
Aquisição de meios circulantes (Viaturas 4x4)	2	2,410,000.00	4,820,000.00
Subtotal (Gaza)			4,980,000.00
II - Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Cabo Delgado			
Aquisição de meios circulantes (Motorizadas)	1	160,000.00	160,000.00
Aquisição de meios circulantes (Viaturas 4x4)	2	2,410,000.00	4,820,000.00
Subtotal (Cabo Delgado)			4,980,000.00
III - Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Manica e Niassa			
Aquisição de meios circulantes (Viaturas 4x4)	1	2,410,000.00	4,820,000.00
Subtotal (Manica e Niassa)			4,820,000.00

4. Gabinete de Gestão de Activos

O Gabinete de Gestão de Activos (GGA) foi criado pela Lei n.º 13/2020, de 23 de Dezembro de 2020. O Gabinete supervisiona a gestão dos bens apreendidos ou recuperados no âmbito de processos nacionais ou em resultado da cooperação internacional. O Gabinete é tutelado pelo Ministério da Economia e Finanças.

Tipo de bem/Serviço	Qt	Preço Unitário	Preço Total
Equipamento informático (desktops)	13	62,500.00	812,500.00
Equipamento informático (Computadores - laptops)	4	48,000.00	192,000.00
Impressoras	6	38,000.00	228,000.00
Máquinas fotocopadoras	2	305,300.01	610,600.02
Máquinas fotográfica	2	35,000.00	70,000.00
Máquinas para destruir papel	2	14,200.01	28,400.02
Secretárias tipo L	5	32,355.01	161,775.05
Secretárias tipo ilha	4	28,302.01	113,208.04
Cadeira tipo L (Especial)	1	28,201.01	28,201.01
Cadeiras	16	8,404.02	134,464.32
Cacifos	5	15,202.00	76,010.00
Jamps	2	2,222.01	4,444.02
Subtotal parcial			2,459,602.48

Tipo de bem/Serviço	Qt	Preço Unitário	Preço Total
Aquisição de meios circulantes (Viaturas 4x4)	2	2,350,000.00	4,700,000.00
Subtotal parcial			4,700,000.00

ANEXO 3

DESCRIÇÃO DO PROJECTO

Formação cooperação jurídica e judiciária internacional em matéria penal

Será ministrada formação para reforçar a capacidade de intervenção do Ministério Público no tratamento das matérias relativas a cooperação internacional na área penal. A formação será realizada nas três (3) regiões do país, designadamente, Norte, Centro e Sul, e beneficiará 60 formandos das onze províncias do país. Esta formação terá uma duração de cinco (5) dias, com custos avaliados em cerca de 4.883.536,00mt.

A repartição estimada dos custos é a seguinte:

FORMAÇÃO EM COOPERAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL									
DESLOCAÇÃO À PROVÍNCIA DE NAMPULA									
FORMADORES									
N.º	Beneficiários	Ajudas de custo					Total de Ajudas de Custo a Pagar	Passagens Aéreas	Total da deslocação em MT
		Diária	50%	Nº de dias a 100%	Total de 100%	Nº de dias a 30%			
1	Magistrado do Ministério Público	6,000.00	3,000.00	4	36,000.00	1	2,700.00	50,266.00	88,966.00
2	Agente do SERNIC ¹	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	37,918.00	63,718.00
3	Técnico(a) do Gabinete de Cooperação AGO	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	37,918.00	63,718.00
4	Técnico(a) do Gabinete de Cooperação AGO	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	37,918.00	63,718.00
5	Logístico (a)	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	37,918.00	63,718.00
SUBTOTAL					132,000.00		9,900.00	241,998.00	248,898.00
DESLOCAÇÃO À PROVÍNCIA DE SOFALA									

¹ Serviço Nacional de Investigação Criminal

FORMADORES										
1	Magistrado do Ministério Público	6,000.00	3,000.00	4	36,000.00	1	2,700.00	38,700.00	63,591.00	102,291.00
2	Agente do SERNIC	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	25,577.00	51,377.00
3	Técnico(a) do Gabinete de Cooperação AGO	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	25,577.00	51,377.00
4	Técnico(a) do Gabinete de Cooperação AGO	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	25,577.00	51,377.00
5	Logístico (a)	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	25,577.00	51,377.00
SUBTOTAL					132,000.00		9,900.00	141,900.00	135,399.00	307,799.00
DESLOCAÇÃO À PROVÍNCIA DE NAMPULA										
FORMANDOS (CABO DELGADO)										
1	PPR ² Cabo Delgado	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	57,139.00	82,939.00
2	PPR Cabo Delgado	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	57,139.00	82,939.00
3	PF ³ Cooperação	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	57,139.00	82,939.00
4	PF GCCC ⁴	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	57,139.00	82,939.00
5	PF GCCCOT	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	57,139.00	82,939.00
6	PF GCRA	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	57,139.00	82,939.00
7	SERNIC	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	57,139.00	82,939.00
SUBTOTAL					168,000.00		12,600.00	180,600.00	199,973.00	350,573.00
FORMANDOS (NIIASSA)										
1	PPR Niassa	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	50,993.00	76,793.00
2	PF Cooperação	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	50,993.00	76,793.00
3	PF GCCC	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	50,993.00	76,793.00

² Procuradoria-Geral da República Provincial

³ PF (Ponto Focal)

⁴ Gabinete Central de Combate à Corrupção

4	PF GCCCOT ⁵	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	50,993.00	76,793.00
5	PF GCRA ⁶	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	50,993.00	76,793.00
6	SERNIC ⁷	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	50,993.00	76,793.00
SUBTOTAL					144,000.00			154,800.00	305,953.00	460,753.00
DESLOCAÇÃO A PROVINCIA DE SOFALA										
FORMANDOS (ZAMBÉZIA)										
1	PPR ZAMBEZIA	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	39,097.00	64,897.00
2	PF Cooperação	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	39,097.00	64,897.00
3	PF GCCC	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	39,097.00	64,897.00
4	PF GCCCOT	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	39,097.00	64,897.00
4	PF GCRA	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	39,097.00	64,897.00
5	SERNIC	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	39,097.00	64,897.00
SUBTOTAL					144,000.00		10,800.00	154,800.00	249,553.00	399,353.00
FORMANDOS (TETE)										
1	PPR TETE	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	30,478.00	56,278.00
2	PF Cooperação	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	30,478.00	56,278.00
3	PF GCCC	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	30,478.00	56,278.00
4	PF GCCCOT	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	30,478.00	56,278.00
5	PF GCRA	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	30,478.00	56,278.00
6	SERNIC	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	30,478.00	56,278.00
SUBTOTAL					144,000.00		10,800.00	154,800.00	182,863.00	337,663.00
FORMANDOS (MANICA)										
1	PPR MANICA	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	25,403.00	51,203.00

⁵ Gabinete Central de Combate ao Crime Organizado Transnacional

⁶ Gabinete Central de Recuperação de Activos

⁷ Serviço Nacional de Investigação Criminal

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING

BETWEEN

THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF MOZAMBIQUE

AND

THE BAILIWICK OF JERSEY

**REGARDING THE REPATRIATION AND MANAGEMENT OF CERTAIN
FORFEITED ASSETS**



TABLE OF CONTENTS

PARAGRAPH 1	DEFINITIONS
PARAGRAPH 2	GENERAL PRINCIPLES
PARAGRAPH 3	SCOPE
PARAGRAPH 4	COMPETENT AUTHORITIES
PARAGRAPH 5	IMPLEMENTING AUTHORITIES
PARAGRAPH 6	THE PROJECTS
PARAGRAPH 7	IMPLEMENTATION OF THE PROJECTS
PARAGRAPH 8	MONITORING OF THE PROJECTS
PARAGRAPH 9	TRANSPARENCY AND INFORMATION SHARING
PARAGRAPH 10	TRANSFER OF THE FORFEITED ASSETS TO THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF MOZAMBIQUE
PARAGRAPH 11	DISBURSEMENT AND MANAGEMENT OF THE FORFEITED ASSETS BY THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF MOZAMBIQUE
PARAGRAPH 12	DISCLOSURE OF THIS MEMORANDUM
PARAGRAPH 13	ANTI-CORRUPTION
PARAGRAPH 14	SETTLEMENT OF DIFFERENCES
PARAGRAPH 15	AMENDMENT
PARAGRAPH 16	COMMUNICATION AND POINTS OF CONTACT
PARAGRAPH 17	FINAL PROVISIONS
SCHEDULE 1	DISTRIBUTION OF FORFEITED ASSETS
SCHEDULE 2	PROJECT DESCRIPTION – Developing facilities of the Central Office for Asset Recovery, the Central Office for Combatting Corruption and the Asset Management Office.
SCHEDULE 3	PROJECT DESCRIPTION - Training

1. The Government of the Republic of Mozambique and the Bailiwick of Jersey (the '**Participants**');
2. **Welcoming** their cooperation in the fight against corruption at domestic and international levels;
3. **Whereas** it was identified that Carlos Fragoso, a Mozambican national, had received bribes while he held senior positions within the Mozambican civil service between 1987 and 2003;
4. **Whereas** it was established that trusts settled for the benefit of Fragoso and his family controlled bank accounts which contained bribes or other instruments of corruption, which were the product of Fragoso's misconduct in a public office in Mozambique;
5. **Whereas** the Attorney General applied to the Royal Court of Jersey for an order under the Forfeiture of Assets (Civil Proceedings) (Jersey) Law 2018 for the forfeiture of assets held by the Zedra Trust Company, as Trustees of the Tolvox Trust, which was settled by Fragoso;
6. **Whereas** the Royal Court of Jersey granted the Forfeiture Order on 24 May 2023;
7. **Whereas** the forfeited assets were paid into the Criminal Offences Confiscation Fund pursuant to orders of the Royal Court of Jersey;
8. **Now, therefore**, have decided as follows:

PARAGRAPH 1

DEFINITIONS

1. For the purposes of this Memorandum the following terms will have the following meanings:

'the 2018 law' means the Forfeiture of Assets (Civil Proceedings) (Jersey) Law 2018;

'Competent Authority' in relation to either Participant has the meaning set out in Paragraph 4;

'Forfeited Assets' means assets held in the Criminal Offences Confiscation Fund in respect of the assets subject to the Act of the Royal Court of Jersey dated 24 May 2023 in respect of the account held at Barclays Bank PLC in the name of the Tolvox Trust, which at 29 February 2024, amounted to £859,537;

'Implementing Authority' in relation to any Participant has the meaning set out in Paragraph 5;

'Ineligible expenditure' means any expenditure that does not fall within Paragraph 3(2) or any expenditure that would fall within Paragraph 3(3) to (5);

'Projects' means the projects set out in Paragraph 6.

'SERNIC agents' mean agents from the Mozambique National Criminal Investigation Service.

PARAGRAPH 2

GENERAL PRINCIPLES

1. The Participants confirm their intention to maintain a fruitful co-operation based on trust and respect in order to enable to a transparent and efficient repatriation to the Government of Mozambique and disposition of the Forfeited Assets for the benefit of the people of Mozambique.
2. The implementation of this Memorandum by the Participants will be guided by the principle of ethics, mutual respect and co-operation.
3. The Participants will maintain regular exchanges of information and engage constructively in carrying out their respective activities under this Memorandum.

PARAGRAPH 3

SCOPE

1. This Memorandum sets out the basis and mechanisms for the transfer to and disposition and management of the Forfeited Assets by the Government of the Republic of Mozambique for the benefit of the people of Mozambique.
2. The Forfeited Assets will be utilised by the Government of the Republic of Mozambique exclusively for the purpose of financing the Projects (as set out in Paragraph 6 and further described in Schedules 2 and 3) and the payment of fees of the Independent Auditor (as provided in Paragraph 8).

3. The Forfeited Assets will not be used to fund any financial commitment in relation to the Projects that arose prior to the entry into effect of this Memorandum ('Legacy Debts').
4. None of the Forfeited Assets may be disbursed, expended or used for the benefit of any of the alleged perpetrators or participants in the offences or related conduct giving rise to the forfeiture; the family members, heirs, assigns, successors, privies, corporations, trusts, or legal entities of such alleged perpetrators or participants; or any person or entity barred from contracting with any Participant or International Financial Institution or from otherwise undertaking projects in Mozambique.
5. The Forfeited Assets will not be used to pay unspecified or contingent fees of any sort.

PARAGRAPH 4

COMPETENT AUTHORITIES

1. The Competent Authority for the Government of the Republic of Mozambique will be the Honourable Attorney General of the Republic of Mozambique or a person designated by the Honourable Attorney General of the Republic of Mozambique for such purpose.
2. The Competent Authority for the Bailiwick of Jersey will be H.M. Attorney General for the Bailiwick of Jersey or a person designated by H.M. Attorney General for the Bailiwick of Jersey for such purpose.

PARAGRAPH 5

IMPLEMENTING AUTHORITIES

1. The Implementing Authority for this Memorandum for the Government of the Republic of Mozambique will be the Honourable Attorney General of the Republic of Mozambique or a person designated by the Honourable Attorney General of the Republic of Mozambique for such purpose.
2. The Implementing Authority for the Bailiwick of Jersey will be H.M. Attorney General for the Bailiwick of Jersey, or a person designated by H.M. Attorney General for the Bailiwick of Jersey for such purpose.

PARAGRAPH 6

THE PROJECTS

1. The Forfeited Assets will be used to assist the Republic of Mozambique in delivery of their agenda to combat financial crime.
2. A proportion representing approximately 92% of the Forfeited Assets to be shared will be used to develop and expand the facilities of the Central Office for Asset Recovery, the Central Office for Combatting Corruption, and the Asset Management Office of the Republic of Mozambique. The specific refurbishment and asset requirements to be funded by the Forfeited Assets are described in Schedule 2.

3. A proportion representing approximately 7% of the Forfeited Assets to be shared will be used by the Attorney General's Office to strengthen the capacity of the Public Prosecutors and SERNIC agents in handling international cooperation related to criminal matters by way of the provision of a five day training course for sixty trainees from all eleven provinces of Mozambique. The costs to be funded by the Forfeited Assets are described in Schedule 3.
4. A proportion representing approximately 1% of the Forfeited Assets to be shared will be used by the Attorney General's Office to pay the costs associated with the Independent Auditor engaged to produce a report in respect of the utilisation of the Forfeited Assets on the Projects, as described in Paragraph 8.

PARAGRAPH 7

IMPLEMENTATION OF THE PROJECTS

1. The Implementing Authority for the Government of the Republic of Mozambique will:
 - a. Ensure that the Forfeited Assets are applied to the Projects;
 - b. Fully implement all provisions of this Memorandum;
 - c. Appoint an Independent Auditor in accordance with Paragraph 8;
 - d. Produce a final public report on the expenditure of the Forfeited Assets, within three (3) months of final expenditure of the Forfeited Assets, which will append the Independent Auditor's report.

PARAGRAPH 8

MONITORING OF THE PROJECT

1. An Independent Auditor will be engaged by the Implementing Authority for the Government of the Republic of Mozambique to produce a report in respect of the utilisation of the Forfeited Assets.
2. Upon the signing of this Memorandum, the Implementing Authority for the Government of the Republic of Mozambique will initiate procedures for the selection of an Independent Auditor. The selection will be subject to the prior approval of the Competent Authorities of each of the Participants and an applicant will not be eligible for selection if any Participant disapproves.
3. Reasonable fees of the Independent Auditor will be paid out of the Forfeited Assets.
4. Neither the engagement nor the auditing activity of the Independent Auditor will create any other financial commitments by the Participants.

PARAGRAPH 9

TRANSPARENCY AND INFORMATION

1. The Participants will have access to all Project related documents on request.
2. The Participants may publish this Memorandum and the Reports resulting from this Memorandum on relevant pages of the Participants' website.
 - a. For the Government of the Republic of Mozambique this will be www.pgr.gov.mz, www.mef.gov.mz and www.gga.gov.mz
 - b. For the Bailiwick of Jersey, this will be the International mutual legal assistance page (Law Officers' Department) of gov.je.
3. Disclosures of information not contemplated by this Memorandum are subject to the Participants' laws and policies on access to information.
4. The Participants will use reasonable endeavours to share in advance, and where appropriate, seek to approve joint wording of any press release and/or public statements prior to their release to the media or other external sources.

PARAGRAPH 10

TRANSFER OF THE FORFEITED ASSETS TO THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF MOZAMBIQUE

1. The Bailiwick of Jersey will deduct £30,000 representing Jersey's costs and expenses incurred respect of the Forfeited Assets and transfer the balance of the Forfeited Assets (including accrued interest) to the Treasury Single Account managed by the National Treasury Directorate within the Ministry of Economy and Finance for the Government of Mozambique, within fourteen (14) days following the signature of this Memorandum by both Participants.

PARAGRAPH 11

DISBURSEMENT AND MANAGEMENT OF THE FORFEITED ASSETS BY THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF MOZAMBIQUE

1. The Participants understand that in accordance with the terms of this Memorandum, the responsibility for the use and management of the Forfeited Assets is with the Government of the Republic of Mozambique.
2. After the Forfeited Assets have been transferred to the Treasury Single Account as referred to in Paragraph 10, the Ministry of Economy and Finance will transfer the funds to the Central Office for Asset Recovery, the Central Office for Combatting Corruption, the Asset Management Office and the Attorney General's Office in accordance with Schedule 1, within fourteen (14) days of receipt of the Forfeited Assets.
3. In the event that there are any Forfeited Assets remaining after the Projects have been completed and the payment made for the Independent Auditor, such assets will be transferred to the Implementing Authority for the Republic of Mozambique to use for the purposes of delivery of their agenda to combat financial crime.

PARAGRAPH 12

DISCLOSURE OF THIS MEMORANDUM

1. This Memorandum will be a public document.

PARAGRAPH 13

ANTI CORRUPTION

1. The Participants will combine their efforts to fight against corruption in connection with the Projects and the Forfeited Assets and warrant to each other that no offer, donation, payment, remuneration or advantage in any form whatsoever that may be considered as an illicit act or a form of corruption, has been or will be granted to anyone, directly or indirectly, with the aim of obtaining a benefit in relation to the Project, the Forfeited Assets or this Memorandum.
2. The Government of the Republic of Mozambique will inform the Attorney General of Jersey immediately in the event that any credible allegation or other indication of fraud or corruption in connection with the Projects, the Forfeited Assets or this Memorandum comes to its attention.
3. The Government of the Republic of Mozambique will:
 - (a) take timely and appropriate action to investigate such allegations or other indications;
 - (b) report to the Attorney General of Jersey regularly on the progress of such investigations and, promptly after their conclusion, on its findings and the actions the Government of the Republic of Mozambique takes in response to the findings; and
 - (c) in the event that the investigation substantiates that fraud or corruption has occurred, promptly reimburse the Treasury Single Account held at the Ministry of Economy and Finance in full for any funds that may have been lost, misappropriated or inappropriately disbursed, expended or used and take such other action as may be necessary or appropriate to remedy the damage caused by the fraudulent or corrupt act(s).
4. The Implementing Authority for the Republic of Mozambique will include anti-corruption commitments in all contracts and sub-contracts relating to the Project. Such commitments will provide that in the event of any breach, the relevant contract or sub-contract will be voidable at the absolute discretion of the Implementing Authority for the Republic of Mozambique.

PARAGRAPH 14

SETTLEMENT OF DIFFERENCES

1. Differences or disagreement arising out of the interpretation, operation or implementation of this Memorandum will be settled amicably through consultation among the Participants.

PARAGRAPH 15

AMENDMENT

1. This Memorandum may be amended by written consent of the Participants at any time.

PARAGRAPH 16

COMMUNICATIONS AND POINTS OF CONTACT

1. Notices among the Participants under this Memorandum will be in writing and will be communicated to the points of contact for the Competent Authorities and Implementing Authorities as set forth herein:

2. The points of contact are:

- a. For the Republic of Mozambique

Office: The Honourable Attorney General
Address: Av. Vlademir Lenine, No. 121
Maputo City
Mozambique

Email: pgr@pgr.gov.mz
Telephone: +258 821304307; 21304303/4

- b. For the Bailiwick of Jersey

Office: H.M. Attorney General
Address: Morier House
Halkett Place
St Helier
Jersey
JE1 1DD

Email: enquiries@lawofficers.je
Telephone: +44 1534 441 225

PARAGRAPH 17

FINAL PROVISIONS

1. This will come into effect upon signature of all the Participants.
2. This Memorandum will continue to have effect until the final report as set out at Paragraph 7(1)(d) has been provided to the Competent Authority for the Bailiwick of Jersey.
3. This Memorandum is intended solely for the purposes of mutual assistance, understanding and co-operation amongst the Participants. It does not give rise to any right on the part of any private person and is not intended to benefit third Participants.

ARTIGO 17

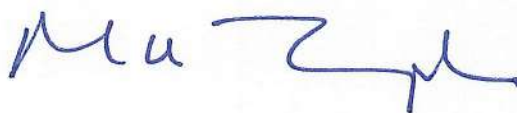
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Memorando entrará em vigor após a assinatura de todos os Participantes.
2. O presente Memorando continuará em vigor até que o relatório final previsto no Artigo 7(1)(d) tenha sido apresentado à Autoridade Competente do Bailiado de Jersey.
3. O presente Memorando destina-se exclusivamente à assistência, compreensão e cooperação mútuas entre os Participantes. Não confere qualquer direito a qualquer pessoa singular e não se destina a beneficiar terceiros Participantes.

POR SER VERDADE, os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente Memorando em dois (2) textos originais, na língua inglesa e dois (2) textos originais na língua portuguesa.

Assinado em St Helier, Jersey
EM NOME DO BAILIADO DE JERSEY

, aos 7 de May de 2024



MARK TEMPLE

Procurador-Geral de Sua Majestade para Jersey

Assinado em Seu Sey

, aos 07.05 de 2024

EM NOME DO GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE



ALBERTO PAULO

Digníssimo Vice-Procuradora-Geral da República de Moçambique

SCHEDULE 1
DISTRIBUTION OF FORFEITED ASSETS

Recipient of Funds	Mozambique metical (MT)*
Central Office for Asset Recovery	24,057,000
Central Office for Combatting Corruption	30,211,000
Asset Management Office	7,160,000
Attorney General's Office	5,777,176

*It is noted that the exact amount may alter depending on exchange rates at the date of transfer.

SCHEDULE 2

PROJECT DESCRIPTION

Refurbishment and asset requirements of the Central Office for Asset Recovery, the Central Office for Combatting Corruption and the Asset Management Office

The Government of the Republic of Mozambique have established the Central Office for Asset Recovery, and the Central Office for Combating Corruption under the Attorney General's Office of Mozambique, and the Asset Management Office under the Ministry of Economics and finance.

The Forfeited Assets will be applied to refurbish or acquire assets for use by the above organisations.

An estimate for the planned expenditure in relation to these assets is set out below.

1. Central Office for Asset Recovery

The Central Office for Asset Recovery (GCRA), which succeeded the Multidisciplinary Asset Recovery Team, was established by Law No. 13/2020 on 23 December 2020. It is responsible for the identification, tracing, seizure and recovery of assets related to illicit or criminal activity.

The Forfeited Assets will be applied for the benefit of the Central Office for Asset Recovery through the refurbishment and purchasing of additional facilities, as follows:

Goods and/or services	Units	Unit Price	Total cost:
General rehabilitation of facilities	1	8,276,961.07	8,276,961.07
Multifunctional printers	4	73,000.00	292,000.00
Photography machines	3	35,000.00	105,000.00
Paper shredders	6	14,200.01	85,200.06
L-type desks	5	32,355.01	161,775.05
Island-type Office Desk	4	28,302.01	113,208.04
L-type chair (Special)	1	28,201.01	28,201.01
Chairs	16	8,404.02	134,464.32
Lockers	5	15,202.00	76,010.00
Sub-Total			9,272,819.55

Goods and/or services	Units	Unit Price	Total Price
Double cab vehicles, 4x4	6	2,464,000.00	14,784,000.00
Sub-Total			14,784,000.00
GCRA's partial total			24,056,819.55

2. Central Anti-Corruption Bureau

The Central Anti-Corruption Bureau was established following the approval of Law no. 6/2004, of 17 June 2004. The Bureau is subordinated to the Attorney General of Mozambique with jurisdiction throughout the country.

Goods and/or services	Units	Unit Price	Total Price
I - Gaza Province Anti-Corruption Office			

Office furniture	1	1,495,000.00	1,495,000.00
IT equipment (computers)	9	66,816.00	601,344.00
IT equipment (printers)	8	87,292.54	698,340.32
Audiovisual equipment (Professional photo camera)	1	150,000.00	150,000.00
Refurbishment of residences (various furniture)	4	1,000,000.00	4,000,000.00
Sub-Total (Gaza)			6,944,684.32
II - Cabo Delgado Province Anti-Corruption Office			
Office furniture	1	1,495,000.00	1,495,000.00
IT equipment (computers)	9	66,816.00	601,344.00
IT equipment (printers)	8	87,292.54	698,340.32
Audiovisual equipment (Professional photo camera)	1	150,000.00	150,000.00
Refurbishment of residences (various furniture)	4	1,000,000.00	4,000,000.00
Sub-Total (Cabo Delgado)			6,944,684.32
III - Central Anti-Corruption Bureau			
IT equipment (laptops)	10	66,816.00	668,160.00
IT equipment (desktops - desk)	10	87,292.54	872,925.40
Sub-Total (Central)			1,541,085.40
Sub-Total partial			15,430,454.04

Goods and/or services	Units	Unit Price	Total Price
I - Gaza Province Anti-Corruption Office			
Purchase of rolling stock (motorbikes)	1	160,000.00	160,000.00
Purchase of rolling stock (4x4 vehicles)	2	2,410,000.00	4,820,000.00
Sub-Total (Gaza)			4,980,000.00
II - Cabo Delgado Province Anti-Corruption Office			
Purchase of rolling stock (motorbikes)	1	160,000.00	160,000.00
Purchase of rolling stock (4x4 vehicles)	2	2,410,000.00	4,820,000.00
Sub-Total (Cabo Delgado)			4,980,000.00
III - Manica and Niassa Provinces Anti-Corruption Office			
Purchase of rolling stock (4x4 vehicles)	2	2,410,000.00	4,820,000.00
Sub-Total (Manica e Niassa)			4,820,000.00
Partial sub-total			14,780,000.00

3. Asset Management Office

The Asset Management Office (GGA) was established by Law no. 13/2020, on 23 December 2020. The Office oversees the management of assets seized or recovered in the course of national proceedings or as a result of international cooperation. The office is responsible to the Ministry of Economics and finance.

Goods and/or services	Units	Unit Price	Total Price
IT equipment (desktop computers and desk)	13	62,500.00	812,500.00
IT equipment (computers - laptops)	4	48,000.00	192,000.00
Printers	6	38,000.00	228,000.00
Photocopying machines	2	305,300.01	610,600.02
Photography machines	2	35,000.00	70,000.00
Paper shredders	2	14,200.01	28,400.02
L-type desks	5	32,355.01	161,775.05
Island-type Desk Offices	4	28,302.01	113,208.04
L-type chair (Special)	1	28,201.01	28,201.01
Chairs	16	8,404.02	134,464.32
Lockers	5	15,202.00	76,010.00
Jamps	2	2,222.01	4,444.02
Sub-Total partial			2,459,602.48

Goods and/or services	Units	Unit Price	Total Price
Purchase of rolling stock (4x4 vehicles)	2	2,350,000.00	4,700,000.00
Partial sub-total			4,700,000.00

SCHEDULE 3

PROJECT DESCRIPTION

Training in International Legal and Judicial Cooperation in Criminal Matters

Training will be provided to strengthen the Public Prosecutions capacity in handling international cooperation related to criminal matters. The training will take place in the three (3) regions of the country, namely the North, Centre and South, and will benefit 60 trainees from all eleven provinces of the country. This training will last five (5) days, with costs estimated at around 4,883,536.00mt.

The estimated breakdown of costs is below.

TRAINING IN INTERNATIONAL LEGAL AND JUDICIAL COOPERATION IN CRIMINAL MATTERS									
TRAVELLING TO NAMPULA PROVINCE									
TRAINERS									
No.	Beneficiaries	Daily allowances					Flight tickets	Total amount of travelling in MT	
		Daily	50%	No. of days at 100%	Total of 100%	No. Of days at 30%	Total of 30%	Total allowances payable	
1	Public Prosecutor	6,000.00	3,000.00	4	36,000.00	1	2,700.00	38,700.00	88,966.00
2	Officer from SERNIC ¹	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	63,718.00
3	Technician of the AGO's Cooperation Office	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	63,718.00
4	Technician of the AGO's Cooperation Office	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	63,718.00
5	Logistics Officer	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	63,718.00

¹ National Criminal Investigation Service

SUBTOTAL									
TRAVELLING TO SOFALA PROVINCE									
TRAINERS									
1	Public Prosecutor	6,000.00	3,000.00	4	36,000.00	1	2,700.00	38,700.00	63,591.00
2	Officer from SERNIC	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	25,577.00
3	Technician of the AGO's Cooperation Office	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	25,577.00
4	Technician of the AGO's Cooperation Office	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	25,577.00
5	Logistics Officer	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	25,577.00
SUBTOTAL									
TRAVELLING TO NAMPULA PROVINCE									
TRAINEES (CABO DELGADO)									
1	PPR ² Cabo Delgado	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	57,139.00
2	PPR Cabo Delgado	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	57,139.00
3	PF ³ Cooperation	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	57,139.00
4	PF GCCC ⁴	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	57,139.00
5	PF GCCCOT	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	57,139.00
6	PF GCRA	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	57,139.00
7	SERNIC	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	57,139.00
SUBTOTAL									
TRAINEES (NIASSA)									
1	PPR Niassa	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	50,993.00
SUBTOTAL									

² Provincial Attorney General's Office

³ PF (Focal Point)

⁴ Central Anti-Corruption Bureau

2	PF Cooperation	6,000.00	4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	50,993.00	76,793.00
3	PF GCCC	6,000.00	4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	50,993.00	76,793.00
4	PF GCCCOT ⁵	6,000.00	4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	50,993.00	76,793.00
5	PF GCRA ⁶	6,000.00	4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	50,993.00	76,793.00
6	SERNIC ⁷	6,000.00	4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	50,993.00	76,793.00
SUBTOTAL				144,000.00			154,800.00	305,958.00	450,753.00
TRAVELLING TO SOFALA PROVINCE									
TRAINEES (ZAMBÉZIA)									
1	PPR ZAMBEZIA	6,000.00	4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	39,097.00	64,897.00
2	PF Cooperation	6,000.00	4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	39,097.00	64,897.00
3	PF GCCC	6,000.00	4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	39,097.00	64,897.00
4	PF GCCCOT	6,000.00	4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	39,097.00	64,897.00
4	PF GCRA	6,000.00	4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	39,097.00	64,897.00
5	SERNIC	6,000.00	4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	39,097.00	64,897.00
SUBTOTAL				144,000.00			154,800.00	305,958.00	450,753.00
TRAINEES (TETE)									
1	PPR TETE	6,000.00	4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	30,478.00	56,278.00
2	PF Cooperation	6,000.00	4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	30,478.00	56,278.00
3	PF GCCC	6,000.00	4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	30,478.00	56,278.00
4	PF GCCCOT	6,000.00	4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	30,478.00	56,278.00
5	PF GCRA	6,000.00	4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	30,478.00	56,278.00
6	SERNIC	6,000.00	4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	30,478.00	56,278.00
SUBTOTAL				144,000.00			154,800.00	305,958.00	450,753.00

⁵ Central Office for Combating Transnational Organized Crime

⁶ Central Office for Asset Recovery

⁷ National Criminal Investigation Service

TRAINEES (MANICA)											
1	PPR MANICA	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	25,403.00	51,203.00	
2	PF Cooperation	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	25,403.00	51,203.00	
3	PF GCCC	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	25,403.00	51,203.00	
4	PF GCCCOT	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	25,403.00	51,203.00	
5	PF GCRA	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	25,403.00	51,203.00	
6	SERNIC	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	25,403.00	51,203.00	
SUBTOTAL					144,000.00			152,800.00	152,403.00	307,203.00	
TRAVELLING TO MAPUTO CITY											
TRAINEES (INHAMBANE)											
1	PPR INHAMBANE	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00		25,800.00	
2	PF Cooperation	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00		25,800.00	
3	PF GCCC	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00		25,800.00	
4	PF GCCCOT	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00		25,800.00	
5	PF GCRA	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00		25,800.00	
6	SERNIC	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00		25,800.00	
SUBTOTAL					144,000.00			152,800.00		152,800.00	
TRAINEES (GAZA)											
1	PPR GAZA	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00		25,800.00	
2	PF Cooperation	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00		25,800.00	
3	PF GCCC	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00		25,800.00	
4	PF GCCCOT	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00		25,800.00	
5	PF GCRA	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00		25,800.00	
6	SERNIC	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00		25,800.00	
TOTAL					144,000.00			152,800.00		152,800.00	
TRAINEES (MAPUTO PROVINCE)											
1	PPR MAPUTO	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00		25,800.00	

